



**MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 63037.000849/2024-61

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação da empresa DGS INDUSTRIAL Ltda, CNPJ nº 03.222.543/0001-41, cujo objeto é a aquisição de embarcação tubular rígida híbrida, modelo DGS 777 CAB, **conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta encaminhada pela empresa.**

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. As justificativas e as razões quanto a escolha do objeto encontram-se no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

3.1. A empresa DGS INDUSTRIAL Ltda, CNPJ nº 03.222.543/0001-41, informa em sua proposta de preços **DGS_PTC_006.24_R0**, datada de 15 de janeiro de 2024 que é fabricante e distribuidor **exclusivo** desse tipo de embarcação pelos seguintes motivos:

- a) Trata-se de uma Empresa Estratégica de Defesa – EED, nomeada pela Portaria Nº 90/GM/MD, de 11/01/2018;
- b) Detentora da Patente das Embarcações Tubulares Rígidas Híbridas (ETRH), conforme atesta a Carta Patente Nº MU 9103169-9 do INPI; e
- c) Amparada pelas Declarações de Exclusividade nº S173/2023, do Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa (SIMDE), e de nº 085/2023 da Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança (ABIMDE).

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

4.1. Por se tratar de produto de fornecimento exclusivo, não há como se realizar uma pesquisa mercadológica para estabelecimento do preço praticado no mercado. A justificativa do preço ora ofertado se deu pelo comparativo com vendas já realizadas de outras embarcações de mesmo modelo e/ou de modelos similares, para órgãos da Administração Pública, conforme a Carta nº 003/2024, encaminhada pela DGS INDUSTRIAL, por meio do qual a empresa apresenta a análise comparativa para justificar o preço e traz os documentos relacionados às vendas

anteriores, verificando-se, assim que o valor apresentado encontra-se dentro das expectativas mercadológicas, com fulcro no disposto do § 4º do Art. 23 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

4.2 O valor total da contratação é de R\$ 1.615.000,00 (Hum milhão seiscentos e quinze mil Reais).

4.3 Ressalta-se que o preço se justifica devido ao produto não ser considerado como “de prateleira”, pois trata-se de um projeto único, conforme descrito na Proposta Técnica Comercial DGS_PTC_006.24_R0, sendo este um produto individualizado, criado para atender as necessidades específicas desta Capitania. Além disso, o projeto do casco da DGS 777 CAB é baseado em novas tecnologias de casco, proporcionando uma embarcação mais segura e eficiente.

5. FUNDAMENTAÇÃO:

5.1. Pelas razões acima motivadas é que se pretende prosseguir com a contratação em tela, recorrendo-se ao afastamento da licitação, por ser o caso de Inexigibilidade de Licitação, visto a impossibilidade de competição, permitindo a contratação direta de fornecedor visando a aquisição do objeto, com fulcro no contido no Art. 74, inciso I, § 1º da Lei 14.133/21 *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”*

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/783330

Fonte: 01000000000

Programa de Trabalho: 246716,246722,246723,246731,246742, 246749,246754 e 246762

Elemento de Despesa: 449052

Pl: L458031ZIOY

7. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

7.1. APROVO o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, tendo me sido apresentados todos os elementos necessários para contratação, incluindo a identificação do objeto, quantidade, custo e todos os critérios de forma clara e concisa, na forma do Inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e com fulcro no § 1º, inciso I do Art. 74, do mesmo diploma legal.

João Pessoa , PB, na data da assinatura digital.

RONALDO DE ALMEIDA MIRANDA JUNIOR
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

Anexos:

- A) Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
- B) Proposta Técnica Comercial (DGS_PTC_006.24_R0);
- C) Carta nº 003/2024/DGS;
- D) Extrato DOU da Portaria Nº 90/GM/MD, de 11/01/2018;
- E) Carta Patente Nº MU 9103169-9 do INPI;
- F) Declaração de Exclusividade nº S173/2023, do Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa (SIMDE);
- F) Declaração de Exclusividade nº 085/2023 da Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança (ABIMDE);
- G) Certificado de Homologação de Produto nº 01/2023, da Diretoria de Engenharia Naval;
- H) Certificado de Qualificação Técnica de Empresa nº 09/2021, da Diretoria de Engenharia Naval;
- I) Consulta SICAF da Empresa executante; e
- J) Minuta do Termo de Contrato.